



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Canarana

CGC 15.023.922/0001-91

LEI MUNICIPAL Nº 213/92
DE 10 DE JULHO DE 1992

ESTABELECE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 1993.

DARCI JESUS ROMIO, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estabelece as Diretrizes Orçamentárias Gerais e as instruções que deverão ser observadas na elaboração do orçamento-anual do exercício de 1993 e do plano plurianual de 1991 à 1993.

Art. 2º - São gastos municipais os destinados à aquisição de bens e serviços para cumprimentos dos objetivos do Município e solução de seus compromissos de natureza social e financeira.

Parágrafo Único - Os gastos municipais são estimados por serviços e obras mantidos ou realizados pelo Município, considerando:

- I - A carga de trabalho estimada para o exercício de 1993.
- II - Os fatores conjunturais que possam afetar a produtividade dos gastos.
- III - A receita do serviço quando este for remunerado.
- IV - A projeção nos gastos de pessoal localizado no serviço com base na política salarial do Governo Federal e na estabelecida pelo Governo Municipal para seus servidores em regime único Estatutário.
- V - A importância das obras para administração e para os administradores.
- VI - O retorno do valor aplicado na execução das obras.
- VII - O patrimônio do Município, sua dívida e encargos.

Art. 3º - O orçamento anual do Município estimará obrigatoriamente:

- I - Recursos destinados ao pagamento da dívida Municipal e seus serviços;
- II - Recursos para pagamento de pessoal e seus encargos;
- III - Recursos destinados à Câmara Municipal.

Art. 4º - Constituem receitas do Município os provenientes de:



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CGC 15.023.922/0001-91

- I - Tributos de sua competência;
- II - Atividades econômicas que, por conveniência, vier a executar;
- III- Transferência por força de mandamento constitucional ou de convênios firmados;
- IV - Empréstimos e financiamentos com vencimento fora do exercício e vinculados a obras e serviços públicos;
- V - Empréstimos tomados por antecipação da receita.

Art. 5º - A estimativa da receita considerará:

- I - Os fatores conjunturais que possam a vir influenciar a produtividade de cada fonte;
- II - A carga de trabalho estimada para o serviço, quando este for remunerado;
- III- Os fatores que influenciam as arrecadações dos impostos, das taxas e das contribuições de melhoria;
- IV - As alterações da legislação tributária.

Art. 6º - O Poder Executivo fica obrigado a arrecadar os tributos de sua competência, especialmente a contribuição de melhoria.

Parágrafo Único - O Poder Executivo fica obrigado a diminuir o volume da dívida ativa inscrita de natureza tributária e não tributária.

Art. 7º - A legislação tributária será reformulada e atualizada para o exercício de 1993.

Art. 8º - As receitas oriundas das atividades econômicas exercidas pelo departamento urbano, terão suas fontes orçadas e, considerando-se os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as suas respectivas atividades.

Art. 9º - O Município de Canarana-MT executará com prioridade, as seguintes ações delineaes para cada setor, assim elencadas:

- I - ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
 - a) Revisão e atualização das alíquotas para cada espécie tributária;
 - b) Treinamento de recursos humanos;
 - c) Edificação do Centro Administrativo Municipal com instalações para o Poder Executivo e Legislativo;
 - d) Aquisição de veículos para secretarias e departamento;
 - e) Aquisição de máquinas, equipamentos para secretaria de VOPER;
 - f) Aquisição de equipamentos (mobiliários) para a Prefeitura;
 - g) Aquisição de sistema de telefone para a Prefeitura.

Handwritten signature or initials.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CGC 15.023.922/0001-91

II - EDUCAÇÃO, SAÚDE, CULTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

a) Construção de unidades escolares para atender ao crescimento da demanda na área da competência municipal, da pré-escola e do ensino fundamental;

b) Distribuição da merenda escolar e manutenção dos serviços conveniados;

c) Reciclagem e treinamento escalonado do magistério;

d) Renovação do acervo da Biblioteca Municipal;

e) Reforma de prédios das escolas Municipais;

f) Construção de prédios escolares Municipais;

g) Aquisição de móveis e utensílios para escolas Municipais;

h) Construção de um hospital Municipal;

i) Aquisição de equipamentos para hospital Municipal;

j) Convênio com o SUS e programa de vacinação;

l) Aquisição de equipamentos médico-odontológicos;

m) Aquisição de ambulância e unidades móveis;

n) Construção de um ginásio de esportes, continuidade das etapas;

o) Implantação e construção de redes de captação e distribuição de água no interior;

p) Implantação e construção de casas populares;

q) Saneamento de Represa Municipal;

r) Construção de praças esportivas e parques infantis;

s) Convênios para saneamento, iluminação pública, água e esgoto e redes de distribuição na cidade e interior;

t) Convênios para manutenção de creches e pré-escola;

u) Assistência médica aos munícipes (convênios);

v) Reforma e recuperação das unidades de saúde existentes;

x) Aquisição de equipamentos para unidades de saúde.

III - ECONÔMICO

a) abertura e manutenção de estradas municipais;

b) publicidade e promoções de natureza informativa e econômica do Município;

[Handwritten signature]



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CGC 15.023.922/0001-91

- c) construção de bueiros e pontes no interior;
- d) término da construção do parque de máquinas e ampliação da oficinas;
- e) criação de distritos.
- IV - URBANO
- a) prolongamento, urbanização, reurbanização de ruas, avenidas e praças da cidade;
- b) implantação do setor camping e lazer na área adquirida;
- c) continuidade da pavimentação de ruas e avenidas da cidade, através de contribuição de melhoria;
- d) drenagem de águas pluviais da cidade;
- e) construção de praças e jardins;
- f) construção de meio-fios e sarjetas;
- g) conservação de máquinas e equipamentos para o asfalto;
- h) abertura de ruas e avenidas;
- i) aquisição de maquinários para o departamento urbano;
- j) continuidade das construções de memoriais e casa do artesão;
- l) melhoria do aeroporto com construção de um abrigo e pavimentação para estacionamento.

Parágrafo Único - As obras e serviços que ultrapassarem na sua execução o exercício de 1993, constarão obrigatoriamente no plano plurianual.

Art. 10 - O Orçamento Municipal compreenderá as receitas e as despesas da Administração direta e indireta, de modo a evidenciar as políticas e programas do Governo, obedecidos, na sua elaboração, os princípios da anualidade, equilíbrio, e unidade e exclusividade.

§ 1º - Os serviços municipais remunerados inclusive a execução de obras públicas, das quais possam beneficiar-se imóveis, cujos custos serão cobertos pela contribuição de melhoria, buscarão o equilíbrio na gestão financeira através da utilização de recursos que lhe forem consignados.

§ 2º - As estimativas dos gastos e das receitas dos serviços municipais, remunerados ou não, se compatibilizarão com as respectivas políticas estabelecidas pelo Governo Municipal.

Art. 11 - O Orçamento Municipal poderá consignar recursos para financiar serviços incluídos nas suas funções e serem executados por entidades de direito privado, sem fins lucrativos, mediante convênio, contratos desde que seja de conveniência da administração e tenham demonstrado eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CGC 15.023.922/0001-91

Art. 12 - Na fixação dos gastos de capital para a criação, expansão ou aperfeiçoamento de serviços já criados e ampliação a serem atribuídos aos órgãos municipais, com exclusão das amortizações de empréstimos, serão respeitadas as prioridades e metas constantes desta Lei, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

Art. 13 - Caberá à Secretaria de Finanças e ao Departamento de Contabilidade a coordenação e a elaboração dos orçamentos de que trata a presente Lei.

Parágrafo Único - A Secretaria de Finanças juntamente com a Secretaria de Administração, Assessoria de Planejamento com a participação dos líderes das bancadas, Presidente e Vice-Presidente da Câmara e Comissão de Economia e Finanças elaborarão um anteprojeto o qual será discutido com os demais secretários e o Chefe do Poder Executivo.

Art. 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANARANA, em 10 de julho de 1992.

DARCI JESUS RÓMIO
Prefeito Municipal